



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xx/2026

Contratante:

Contratada:

Valor:

Contrato de aquisição de equipamentos e materiais de áudio e vídeo, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 para sua execução, inclusive quanto a casos omissos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, em Botucatu/SP, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Edital nº ____/____, proveniente do Pregão Eletrônico nº ____/____ e do Processo Administrativo nº ____/____, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos e materiais de áudio e vídeo, conforme os elementos característicos constantes do Anexo I, Termo de Referência do Contrato.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a proposta da empresa Contratada e o Edital nº ____/____, proveniente do Pregão Eletrônico nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS DA ENTREGA

2.1. Os objetos serão entregues de acordo com as condições contidas no Contrato e em seu Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

2.2. Os objetos sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem entregues em decorrência deste contrato.

2.3. A Contratada deverá entregar os objetos em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme as condições e especificações descritas no Termo de Referência. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 145 (cento e quarenta e cinco dias), contados a partir da data de assinatura do contrato. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, conforme hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

2.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a tabela de valores a seguir:

LOTE 1 (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GERADOR DE STREAMING	UN	1		
				Total	

LOTE 2 (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	FILTRO PROFISSIONAL 5G BANDA C	UN	1		
				Total	

LOTE 13 (EXCLUSIVO ME/EPP)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TOTEM DIGITAL TOUCH	UN	1		
				Total	

LOTE 14 (EXCLUSIVO ME/EPP)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TABLET	UN	3		
				Total	



CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento dos objetos entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após a emissão do atestado definitivo dos setores competentes.
- 4.2. O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada, necessariamente de titularidade da empresa fornecedora.
- 4.3. Qualquer erro, omissão ou irregularidade na nota fiscal, nos dados bancários ou instrumento de cobrança, enquanto não solucionado, ensejará a suspensão do pagamento.
- 4.4. Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail formalizado.
- 4.5. No caso de emissão ou correção da nota fiscal, dos dados bancários ou instrumento de cobrança pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.
- 4.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.
- 4.7. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário ou anterior através de boleto.
- 4.8. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.
- 4.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 4.10. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato poderá, caso alcançado 12 (doze) meses de vigência e ainda houver objetos não entregues em razão de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ser reajustado.
- 5.2. O preço poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.
- 5.3. Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- 6.1. Os critérios e prazos relacionados à entrega, fiscalização, recebimento, acompanhamento, medição e liquidação estão dispostos no Termo de Referência anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas decorrentes do objeto fornecido correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

a) 01.01.01.01.031.0001.2065.4.4.90.52 - MANUTENÇÃO DA TV CÂMARA - EQUIPAMENTOS



E MATERIAL PERMANENTE;

b) 01.01.01.01.031.0001.2001.4.4.90.52 – MANUTENCAO DOS SERVICOS LEGISLATIVO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA ANÁLISE DE RISCOS E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico-financeiramente de forma substancial os valores do contrato devem ser levados em consideração, não sendo suficiente, portanto, a aplicação do índice de reajuste previsto.

8.2. Os fatores de riscos são os seguintes:

- a) aumento expressivo de preços referente às matérias primas utilizadas na confecção do objeto;
- b) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária;
- c) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a Contratada;
- d) supervalorizações cambiais.

8.3. A revisão de preços para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica extraordinária que podem ensejar alterações contratuais.

8.4. A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

8.5. A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

9.1. As condições de prestação da garantia dos objetos estão dispostas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e cumprir fielmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas.

10.3. Promover a entrega do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

10.5. Adotar medidas para a entrega do objeto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.

10.6. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

10.7. Substituir ou complementar o equipamento/material que não atenda ao disposto no Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

10.8. No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

10.9. As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à entrega do objeto correrão totalmente



por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do pregão que originou o contrato.

10.10. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

10.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

10.12. Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, observando os padrões de qualidade através da unidade fiscalizadora responsável por esta atribuição.

11.2. Efetuar os pagamentos decorrentes dos objetos entregues, conforme condições acordadas.

11.3. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Permitir, durante a vigência da contratação, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local da entrega do objeto, desde que devidamente identificados.

11.5. Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para a entrega do objeto.

11.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento após o recebimento definitivo e mensal do objeto.

11.7. Poderá exigir, a qualquer tempo, conforme o caso, que a Contratada providencie correções referentes à implantação do objeto, bem como suporte técnico durante a execução, com a finalidade de atender as especificações solicitadas, sem direito a ressarcimento e ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.3;
- 12.2.3. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.12;
- 12.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
- 12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. As hipóteses de extinção da contratação são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.
- 13.2. No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

- 14.1. A Câmara Municipal de Botucatu e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 14.2. O tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao fornecimento de informações por determinação judicial ou por requisição de órgãos de fiscalização.
- 14.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, indispensáveis à



própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da parte responsável pelo envio das informações.

14.4. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e atendimento das legislações vigentes, sendo que, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

14.5. Os sistemas ou arquivos de ambas as partes que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

14.6. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro da Contratante, com garantia de registro das transações, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento com terceiros, exceto em casos de empresas contratadas pela Câmara Municipal de Botucatu que prestam serviços relacionados a fornecimento de atividades e sistemas informatizados e tratam dados pessoais, onde neste caso a terceira cumprirá todas as obrigações dispostas na presente cláusula e na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

14.7. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados (colaboradores) das obrigações e condições acordadas na presente cláusula.

14.8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

14.9. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, a parte responsável deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a parte prejudicada ou com risco de ser prejudicada. A parte responsável deverá tomar as medidas necessárias.

14.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, ambas as partes eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

14.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nas cláusulas de rescisão e penalidades do contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação para a execução dos serviços de transporte e entrega dos objetos.

15.1.1. Esta Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, ____ de _____ de 2026.

(Nome Completo)
Presidente
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Razão Social

Testemunhas:

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de
Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de
Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de
Botucatu